ANEXO I
DA FORMA DE PROCESSAMENTO/EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1 - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

a) Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do Requerente, o nome do leiloeiro entrará para a nominata do Credenciamento que conterá a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

b) Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.

c) A CPHC publicará, anualmente, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação de Credenciados e a respectiva classificação.

d) A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de publicação de cada homologação, e de forma rotativa, ou seja, após o primeiro leiloeiro classificado realizar um determinado leilão, voltará para o fim da lista, sendo convocado na sequência, para leilão posterior, aquele credenciado que ocupar a classificação subsequente.

e) Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei n. 8.666/1993.

f) A cada leilão realizado a CPHC atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da classificação o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

g) Quando da publicação deste edital, serão questionados, via mensagem eletrônica, os atuais credenciados no **Edital n. 110/2015**, para que informem se há interesse na manutenção de seu credenciamento, desde que observado o regramento deste novo instrumento convocatório. Aos credenciados que assentirem, será garantida a posição que mantinham na nominata, dando-se preferência ante aos novos pedidos de credenciamento.

2 – DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

a) Inicialmente, obedecendo a classificação do credenciamento, o credenciado será convocado para realização do leilão, por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, da qual constará o número do processo, os bens e o valor mínimo de cada um deles e o prazo para manifestação de interesse na realização do leilão, bem como para anuência às disposições contidas na referida mensagem eletrônica pelo Credenciado;

b) O Credenciado deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica em até 2 (dois) dias úteis após seu envio, manifestando o interesse ou não na realização do leilão. Caso não haja a referida confirmação, a Comissão Permanente de Habilitação Cadastral procederá o chamamento do próximo classificado.

c) Caso o credenciado se manifeste pelo interesse na realização do leilão, será concedido 5 (cinco) dias úteis para a elaboração de edital, a contar da

aceitação do encargo, e que deverá conter os requisitos mínimos encaminhados pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral.

d) Quando da convocação do Leiloeiro Oficial este Poder Judiciário de SC informará, se for o caso, o local, horários e setor responsável para conhecer os bens a serem leiloados.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na realização de leilões de bens móveis inservíveis, compreendendo:

a) a elaboração dos editais de leilão, contendo os requisitos mínimos a serem informados pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral;

b) a resposta aos questionamentos e impugnações dos participantes, para os quais poderá solicitar auxílio técnico dos servidores deste PJSC;

c) a elaboração de ata e/ou relatório da sessão de leilão, constando os dados dos arrematantes, valor dos itens arrematados e demais observações necessárias.

Recairão sob o leiloeiro oficial nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão, não restando ao Credenciante nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.

Os serviços executados serão recebidos pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste anexo, na legislação de regência e no edital.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Ao CREDENCIADO cabe:

a) confirmar a aceitação do encargo de leiloeiro, a partir do envio da mensagem eletrônica, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

a.1) a falta de confirmação da aceitação do encargo, no prazo acima estabelecido, será interpretada como desinteresse em executar o leilão;

a.2) o leiloeiro que não manifestar interesse na execução do leilão terá o nome automaticamente remetido para o final da nominata de credenciados;

b) elaborar o edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da aceitação do encargo, seguindo os requisitos indicados no e-mail convocatório;

c) efetuar as correções indicadas no edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

d) responder as dúvidas e os esclarecimentos das partes interessadas, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

e) responder as impugnações e os recursos, nos prazos estabelecidos no edital;

f) enviar a prestação de contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do leilão;

g) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, incluindo as previsões do item 3 "DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS";

h) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

i) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados (de leiloeiro);

j) é de responsabilidade do leiloeiro credenciado todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

k) responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

l) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

m) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

n) cumprir com todos os prazos fixados neste Edital ou nas mensagens eletrônicas encaminhadas pela CPHC;

o) manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

O PJSC fica obrigado a:

a) respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos Credenciados à execução dos serviços de leiloeiro;

b) entrar em contato com o credenciado por mensagem eletrônica, a qual conterá todas as informações necessárias relacionadas ao leilão que será realizado;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;

e) atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;

f) designar a Divisão de Patrimônio para acompanhamento deste credenciamento, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP;

g) efetuar as publicações no Diário da Justiça Eletrônico, disponível no *site* do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (http://www.tjsc.jus.br);

h) publicar e divulgar anualmente, em jornal de grande circulação estadual e no Diário da Justiça Eletrônico, o aviso do edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação;

i) caberá a CPHC solicitar os comprovantes de pagamento à Diretoria de Orçamento e Finanças, por mensagem eletrônica para dof.custas@tjsc.jus.br - solicitando a comprovação de pagamento realizada através do código de recolhimento 16482 (Leilão Público), informando o período da consulta;

j) o prazo para que a comprovação de pagamento seja confirmada, desde o pagamento até a informação estar na base de dados do PJSC é de 24 horas; e

k) as informações solicitadas à Diretoria de Orçamento e Finanças conterão: dados do sacado, CPF/CNPJ, data de pagamento e valor, e poderão ser anexadas aos autos.

6 – PENALIDADES/SANÇÕES

Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Edital, este PJSC poderá aplicar aos Credenciados, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano ao PJSC ou a terceiros;

b) O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:

1. R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido;

2. R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não correção do edital no prazo estabelecido;

3. R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas;

4. R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos;

5. R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PJSC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos aos Credenciados que:

1 - fizer(em) declaração falsa;

2 - deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;

3 - ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;

4 - não mantiver(em) a proposta;

5 - falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;

6 - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

7 - fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;

8 - não substituír(em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Tribunal; e/ou

9 - descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: será aplicada nos casos em que o PJSC, após análise dos fatos, constatar que o credenciado praticou falta grave.

Além das penalidades citadas, o(s) credenciado(s) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Tribunal e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste PJSC, o(s) credenciado(s), ficará(ão) isentos das penalidades mencionadas.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7 - DO PAGAMENTO DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

a) O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente Edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

b) O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, *caput* e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; e

c) É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).